



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO Nº. 02/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE E A EMPRESA TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, reuniram-se, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO DO ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Tv. Das Flores, nº 72 – Centro – CNPJ nº. 32.849.093/0001-10, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, aqui representada pelo Seu Presidente o Senhor VALDSON DA SILVA COSTA, brasileiro, maior, capaz, residente no Município de Santana do São Francisco/SE, e do outro lado a Empresa TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, sediada à Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 12.985.292/0001-48, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela sua Sócia Administradora a Sra. Tatiane de Jesus Almeida, RG nº 3.033.002 SSP/SE e inscrita no CPF nº 785.095.305-30, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade, as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Objetiva este contrato na Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos ao Pregoeiro e Comissão da Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. Em contra prestação dos serviços previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

2.2. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação de nota fiscal e Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal e FGTS, com o devido atesto de que os serviços foram prestados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir data de sua assinatura.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda ocorrerá por conta da dotação orçamentária do exercício financeiro de 2024:

Câmara Municipal de Santana do São Francisco  
Atividade - Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesas: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recurso: 15000000 - Próprio.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A **CONTRATANTE** se obriga a:

5.1.1. Colocar à disposição da **CONTRATADA**, todas as condições para a execução dos serviços, tais como: equipamento moderno e em perfeito funcionamento, acesso à Internet, telefone no local onde o Serviço contratado for utilizado, acesso a informações, disponibilização de tudo o que se faça necessário para que a **CONTRATADA** possa eficientemente realizar seus serviços.

5.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelas despesas com viagens e almoços, e quaisquer outras despesas que facilite no desempenho de suas atividades.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

6.1.1. Comparecer à sede da **CONTRATANTE**, para selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços.

6.1.2. Acompanhar sempre que for necessário nas aberturas dos processos licitatórios, visando dá segurança a toda comissão de licitação

6.1.3. Assessoria nos lançamentos e manutenção das licitações em sistema próprio do município;

6.1.4. Atender as ligações da comissão sempre que precisar tirar dúvidas sobre processos licitatórios;

6.1.5. Realizar reuniões frequentes com toda a comissão envolvida nos processos licitatórios para debates de assuntos polêmicos, como também em caráter específico;

6.1.6. Atualizar toda a equipe sempre que houver mudanças nas legislações competentes relacionadas a processos licitatórios, inclusive nas exigências voltadas ao TCE (Tribunal de Contas do Estado de Sergipe).

6.1.6. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ela assumidas na proposta.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. O não cumprimento total ou parcial das Cláusulas deste Contrato enseja sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das sanções previstas, desde que ocorra qualquer dos seguintes motivos:

7.1.1. Não cumprimento de cláusulas contratuais;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

- 7.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 7.1.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação e autorização da **Contratante**;
- 7.2. Este Contrato poderá ser rescindido nas formas seguintes:
- 7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita da **Contratante**, nos casos enumerados nos itens 7.1.1. a 7.1.3, desta Cláusula;
- 7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação que deu origem a este Contrato, desde que haja conveniência para a **Contratante**;
- 7.2.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 7.2.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de relatório fundamentado do Setor de Finanças e autorização escrita do Presidente da Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE**

8.1. O presente pacto vincula-se aos termos da proposta oferecida pela **CONTRATADA**, bem como o processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizada pela **CONTRATANTE**, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações, devendo, assim, ser publicado em resumo no QUADRO DE AVISOS E EDITAIS na sede da CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

- 9.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Neópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 9.2. E assim por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO



**VALDSON DA SILVA COSTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Contratante



**TCRA ASSESSORIA E CONSULTORIA  
TECNICA E ASSISTENCIA EM GESTÃO  
PÚBLICA LTDA - ME**  
Tatiane de Jesus Almeida  
Contratada

**Testemunhas:**

1: Kelly Samara F. Evangelista

RG N.º 4187090-5

2: Jaydan Wendell de J. L. Feitor

RG N.º 3.669.024-4



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

**EXTRATO**

**CONTRATO Nº. 02/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº. 06/2023.**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos ao Pregoeiro e Comissão da Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

**CONTRATADA:** TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, sediada à Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 12.985.292/0001-48.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Atividade - Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesas: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15000000 - Próprio.

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024.

**VALDSON DA SILVA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023**

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em Licitações e Contratos ao Pregoeiro e Comissão da Câmara Municipal de Santana do São Francisco/SE.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

**CONTRATADA:** TCRA ASSESSORIA, E CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA A GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, sediada à Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 488, Sala 02, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº. 12.985.292/0001-48.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

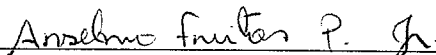
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Atividade - Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesas: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15000000 - Próprio.

**BASE LEGAL:** Art. 25, II, Lei nº. 8.666/93.

**RATIFICADO EM:** 28/12/2023

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024

  
\_\_\_\_\_  
**Anselmo Freitas Paixão Junior**  
Chefe de Gabinete